

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À
COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO

Atenção: Presidente da Comissão

email: licitacao@cis-itu.com.br

PREZADO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INCUMBIDO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024, EDITAL Nº 52/2024 DO TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS DE SAM BREAK (RUPTURA DE BARRAGEM), A SER REALIZADO NAS BARRAGENS DO FUBALEIRO E TERRAS DE SÃO JOSÉ I.”.

A empresa HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S, com sede sita à rua Cardoso de Almeida, 167, conj. 101, bairro de Perdizes, São Paulo, S.P. neste ato representada por seu representante legal, Alúcio Pardo Canholi, diretor-presidente, Crea nº 0600756043, na qualidade de empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 49/2024, Edital nº 52/2024, não se conformando com os termos do referido Edital, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/21, o que faz consoante os argumentos apresentados abaixo. Requer, ademais que, uma vez recebido e regularmente processado em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo, pelos argumentos de fato e de direito adiante expostos, seja **PROVIDO** o pleito emanado deste **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**.

Termos em que,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. SÃO
PAULO, 4 DE NOVEMBRO DE 2024.



ALUÍSIO PARDO CANHOLI
SÓCIO-DIRETOR E REPRESENTANTE LEGAL
HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S

RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL FUNDAMENTA-SE NA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO DIREITO DE PEDIR IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

De acordo com o Artigo 164 da Lei 14.133/2021, a qual rege o presente Certame :

« Artigo 164

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”

DOS ARGUMENTOS QUE FUNDAMENTAM O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O objeto da presente licitação, conforme descrito em seu Edital e anexos, refere-se a “Contratação de estudos de Dam Break (ruptura de barragem), a ser realizado nas barragens do Fubaleiro e Terras de São José I” .

De acordo com o artigo 6, alínea XVIII da lei 14.133/21, a qual baliza o certame, os serviços licitados enquadram-se em “serviços técnicos especializados de natureza intelectual” relativos ao item “a”, conforme descrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

A lei, em sua Seção III “Critérios de Julgamento”, determina, em seu artigo 37, parágrafo 2º, o que segue:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por: (...)

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por :

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

Ou seja, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços previstos no Edital 49/2024 e o valor total da contratação de R\$ 376.571,84 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), é vedada a utilização de “MENOR PREÇO” como Critério de Julgamento para este certame.

CONCLUSÃO E PLEITO

Portanto, de acordo com as ARGUMENTAÇÕES acima expostas, com o devido amparo legal referido e consoante os Princípios Gerais de Direito, vem esta Recorrente, HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S requerer a esta digna Comissão de Licitação, que acolha o seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 52/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024**, com base nos argumentos apresentados acima e que republique o Edital com o correto Critério de Julgamento para este certame.

São Paulo, 4 de novembro de 2024



ALUÍSIO PARDO CANHOLI, SÓCIO-DIRETOR, CREA 0600756043

HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S